## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.406.626 MARANHÃO

REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE

RECTE.(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO

MARANHAO-CAEMA

ADV.(A/S) :GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

ADV.(A/S) : EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR

RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Proc.(a/s)(es) : Procurador-geral do Município de São

Luís

## **DESPACHO:**

Trata-se de recurso extraordinário com base no art. 102, inciso III, da Constituição Federal.

Analisados os autos, verifica-se que após a determinação de aplicação da sistemática da repercussão geral, com a baixa à origem, o processo foi restituído para nova apreciação do Tribunal, sendo assim não se justifica a atuação da Presidência (art. 13, inciso V, alínea c, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Ante o exposto, determino a distribuição do processo conforme expresso no regimento.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2025.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Presidente